SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 25/2024** **Processo Nº *******/2024**

Assunto:	:	Encaminhamento De Instrução Do Processo Ético Disciplinar (INDICAÇÃO DE RELATOR(A)
Interessado:	:	PODER JUDICIARIO DA PARAIBA

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **12/2024**, realizada na modalidade híbrida, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Ieure Amaral Rolim** (coordenador), Engª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, Eng. Mec./Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos** e Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, apreciando o Processo Nº *******/2024**, que trata sobre o encaminhamento do Oficio nº 239/2024 enviado pelo Poder Judiciário da Paraíba - Juízo da 15ª Vara Cível da Capital, referente ao processo nº *******-**.****.*.**.****, no intuito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-Crea-PB, apurar a conduta do perito Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **********, Crea Nº **********, vez que, ao ser nomeado, aceitando a nomeação e designando data para realização de perícia e mesmo sendo intimado por 02 (duas) vezes para a entrega de laudo pericial, não atendeu à determinação do Juízo e não justificou o atraso, e; **considerando** o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química - CEMMQ, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº 060/2024-CEMMQ); **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

DELIBEROU:

1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator do Processo na Comissão de Ética Profissional o Eng. Mec./Seg. Trab. **Ieure Amaral Rolim**;

2) Encaminhar o presente processo ao Relator para conhecimento dos autos e posterior agendamento da oitiva.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB